



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 33, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 121, de 2025. Emenda Modificativa.

PROPONENTE(S): vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Everton Guimarães/PMB e Rondinelle Batis-ta/NOVO.

RELATOR: vereador Contador Mazutti/PL.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

09/05 às 14:35

Semel

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 121, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Contador Mazutti/PL, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 121, de 2025 modifica a redação do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares Gratuitos, com o objetivo de reconhecer, fomentar, apoiar e articular iniciativas populares e comunitárias de preparação para o acesso ao ensino superior, com prioridade para estudantes:

I - oriundos da escola pública;

II - com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, inscritos no cadastro único;

III - pessoas com deficiência;

IV- integrantes de famílias monoparentais em condições de risco sociais.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 121, de 2025, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O direito à saúde está consagrado na Constituição Federal, art. 196: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A emenda contribui para a promoção da saúde e prevenção, ao apoiar a educação como fator determinante de hábitos saudáveis, disciplina, planejamento e autonomia. O acesso à educa-



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ção reduz fatores de risco associados à saúde mental, estresse e comportamento de risco, promovendo a formação de jovens mais preparados e responsáveis.

Ao estabelecer critérios objetivos para seleção, a emenda garante eficiência na aplicação de recursos públicos, permitindo que o programa alcance os estudantes que mais necessitam de apoio para alcançar o ensino superior, sem criar distorções ou subjetividades.

Portanto, considerando os dispositivos constitucionais, a relevância da política pública e seu impacto positivo na promoção da saúde, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 121, de 2025.



Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III – VOTO EM SEPARADO

Na justificativa da emenda consta que ela tem por objetivo tornar mais claros e objetivos os critérios de prioridade do Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares Gratuitos, dando ênfase a parâmetros econômicos e sociais. A emenda estabelece como público prioritário os estudantes de baixa renda, inscritos no Cadastro Único, pessoas com deficiência e famílias monoparentais em situação de risco social.

Contudo, é possível observar que a emenda se trata de evidente descaracterização do objetivo original do projeto, com a retirada das prioridades concedidas à negros, indígenas, quilombolas e grupos socialmente vulnerabilizados.

Da análise da emenda proposta, entendo que essa que visa retirar a preferência para negros, quilombolas e indígenas, ignorando a igualdade material existente, a proteção de direitos historicamente conquistados e o compromisso com a promoção da justiça social e da reparação histórica.

As políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais, existem porque, ao longo da história, determinados grupos foram sistematicamente excluídos do acesso à educação de qualidade, especialmente a população negra, quilombola e indígena. A Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, mas a igualdade formal, por si só, não garante oportunidades iguais. É justamente por isso que foram criados mecanismos específicos de inclusão, como forma de corrigir desigualdades estruturais que persistem até os dias de hoje.

Retirar essa preferência é ferir um direito já consolidado, não apenas por meio de leis, mas também pelo reconhecimento social e político da necessidade de reparação. Significa desprezar a realidade de uma população que ainda enfrenta obstáculos profundos para alcançar os mesmos espaços educacionais que outros grupos já ocupam com maior facilidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Destaco que o Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas e estratégias voltadas especificamente para a promoção da equidade, prevendo políticas afirmativas que assegurem o acesso e a permanência de negros, indígenas e quilombolas em todos os níveis de ensino. Além disso, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, garante reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior, sendo um marco fundamental na democratização do acesso à universidade.

Mais recentemente, a Lei nº 12.410, de 2025, que regulamenta a Rede Nacional de Cursinhos Populares, reafirma essa diretriz, reconhecendo que os cursinhos pré-vestibulares gratuitos são instrumentos essenciais para reduzir desigualdades e ampliar o acesso ao ensino superior, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social e pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

Ao retirar a prioridade para negros, quilombolas e indígenas, a emenda proposta vai na contramão dessas legislações e políticas públicas nacionais, enfraquecendo um avanço que levou décadas para ser consolidado. Essa mudança não apenas desrespeita os marcos legais existentes, como também ignora a função social que os cursinhos populares devem desempenhar: oferecer oportunidades reais para aqueles que mais necessitam.

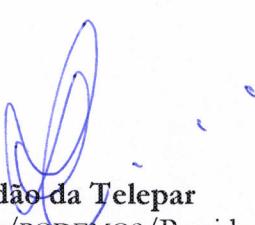
Portanto, entendo que ela representa um retrocesso social, enfraquece a luta pela igualdade racial e educacional, e desrespeita a legislação vigente. Defendo a manutenção da prioridade para negros, quilombolas e indígenas como um passo essencial para garantir que a Rede Nacional de Cursinhos Populares cumpra seu verdadeiro papel: ser um instrumento de transformação social, inclusão e justiça histórica.

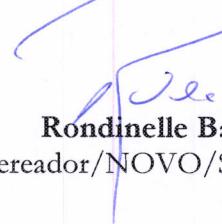
Diante disso, entendo que a **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 121, de 2025** não atende aos critérios de oportunidade e conveniência, reafirmo meu compromisso com uma educação pública inclusiva, democrática e equitativa, que reconheça as desigualdades existentes e atueativamente para superá-las e por isso manifesto meu **voto contrário** à sua tramitação.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o vereador Secretário acata o voto do relator, portanto por maioria absoluta, o voto da Comissão é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 121, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 09 de setembro de 2025.


Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Presidente
Voto em separado


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Secretário